



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 91/2025

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que *“altera a Lei Municipal nº 789/2012 e Lei Municipal nº 169/2004”*.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O Projeto de Lei nº 91/2025 promove alterações na Lei Municipal nº 789/2012 e na Lei Municipal nº 169/2004, com a finalidade de adequar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Anchieta às disposições da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência, especialmente quanto à alíquota patronal mínima e à metodologia de cálculo da taxa de administração.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para disciplinar o regime jurídico previdenciário de seus servidores públicos, nos termos dos arts. 30, I e II, e 40 da Constituição Federal. Além disso, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver custeio previdenciário, obrigações patronais do Município e organização do RPPS, circunstância devidamente observada no presente caso, uma vez que a proposição foi encaminhada pelo Prefeito Municipal.

No aspecto material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade ou equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. Ao contrário, o projeto busca adequar a legislação municipal às normas gerais federais



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aplicáveis aos RPPS, promovendo maior segurança jurídica e uniformização normativa quanto à alíquota patronal e à taxa de administração previdenciária.

Importa destacar que a proposição não altera a contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais, não havendo aumento de desconto previdenciário nem redução remuneratória. A alteração promovida pelo art. 1º do projeto incide exclusivamente sobre a contribuição patronal do Município ao RPPS, elevando a alíquota normal de 13,92% para 14%, mantida a taxa de administração em 3%.

Também se revela juridicamente adequada a alteração do art. 124 da Lei Municipal nº 169/2004, ao concentrar a disciplina da alíquota previdenciária patronal na legislação específica do plano de custeio do RPPS, eliminando duplicidade normativa e conferindo maior clareza e segurança jurídica à matéria previdenciária municipal.

Comissão de Finanças e Orçamento

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto foi acompanhado de estudo de impacto financeiro, atendendo às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O demonstrativo apresentado evidencia que a alteração da alíquota patronal de 13,92% para 14% resultará em acréscimo estimado de aproximadamente R\$ 72.159,24 anuais na despesa previdenciária patronal do Município, passando o custo anual de R\$ 12.555.709,20 para R\$ 12.627.868,44. Trata-se, portanto, de impacto financeiro reduzido e compatível com a capacidade orçamentária municipal.

O estudo técnico também demonstra que o aumento da despesa não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa com pessoal, uma vez que o percentual estimado da folha em relação à Receita Corrente Líquida passará de 52,63% para 52,64% no exercício de 2026 e de 51,55% para 51,56% em 2027.

Além disso, a adequação da alíquota patronal às exigências da Portaria nº 1.467/2022 contribui para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, constituindo medida necessária para a regularidade previdenciária do ente federativo e para a segurança da gestão do sistema previdenciário municipal.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 91/2025, enquanto a Comissão de Finanças e Orçamento conclui pela regularidade financeira e orçamentária da proposição, considerando a existência de estudo de impacto e a compatibilidade da medida com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ambas as Comissões se manifestam favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria e à sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Relator

Acompanham o voto do relato

RODRIGO SEMEDO

Presidente

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003800350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 15/05/2026 12:38

Checksum: **AF6BB686DC585839C6C16D083A31D7A8206D0415093E5851CAA9E087A9C4D254**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 15/05/2026 13:42

Checksum: **C38300A394F517C8AD39744F130BDBD2C4C8B06D51E01A0F5328E0159784E4AE**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 18/05/2026 09:46

Checksum: **D5144EE75A0695922FB406FADADAAD257EC16D220D570D8149E4F0B77E7901DA**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 18/05/2026 13:15

Checksum: **9C5653C10F3087677A559A5AF2A1AF51B9EB3383C8748C187B697E7420CCE40B**

